

ACÓRDÃO TC-1956/2015 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-3207/2014
JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANUAL
RESPONSÁVEL - MARTA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO - JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA (OAB-ES 9.816)

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013 -
REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

**A EXMA. SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD
FREITAS:**

Trata-se da Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da senhora **MARTA MARIA ALVES DA SILVA**, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Água Branca.

Por meio do **Relatório Técnico Contábil RTC 15/2015** (fls. 20/45) e da **Instrução Técnica Inicial ITI 326/2015** (fl. 58/59), manifestou-se a área técnica pela citação da responsável para que se manifestasse acerca das seguintes irregularidades:

- (i) Descumprimento dos limites constitucionais para despesas com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- (ii) Divergência entre os valores efetivamente devidos e os recolhidos a maior de Contribuições Sociais dos servidores comissionados, evidenciados no confronto do Balanço Financeiro e Demonstrativo Mensal das Contribuições Sociais dos servidores com o Relatório Anual da Folha de Pagamento;

- (iii) Ausência de evidenciação do registro das variações decorrentes de depreciação acumulada de bens móveis e devidas reavaliações nas demonstrações contábeis;
- (iv) Evidenciação de despesas sem prévio empenho que afeta o Resultado Patrimonial do Exercício e ausente de Nota Explicativa e registrada na conta PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO constante do passivo no Balanço Patrimonial.

Por meio da **Decisão Monocrática Preliminar DECM 535/2015** (fl. 61/62), de lavra do então relator, Conselheiro em Substituição Marco Antonio da Silva, acompanhando a área técnica, determinou-se a citação do responsável para que apresentasse suas justificativas.

Devidamente citado, tempestivamente, o responsável apresentou suas justificativas (fls. 69/80), juntando aos autos documentação de apoio (fls. 81/151).

Nos termos da **Instrução Contábil Conclusiva ICC 126/2015** (fls. 155/160), manifestou-se a área técnica pela existência de equívoco na capitulação de uma das irregularidades apontadas no RTC 15/2015, qual seja, o “*descumprimento dos limites constitucionais para despesas com pessoal estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal*”. Conforme esposado na ICC 126/2015, no RTC 15/2015, a irregularidade teria levado em consideração a inobservância do disposto nos artigos 19 e 20 c/c 23, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, quando o correto seria o artigo 29-A, §1º, da Constituição da República. Por conta disso, sugeriu a nova citação da responsável para manifestação quanto a essa irregularidade.

Quanto às demais irregularidades apontadas na RTC 15/2015, entendeu a área técnica que os argumentos trazidos pela responsável, bem como a documentação de apoio acostada foram suficientes para afastar a sua existência.

Por meio da **Instrução Técnica Inicial ITI 1486/2015** (fls. 162/163), ratificou-se o entendimento apresentado na ICC 126/2015 e sugeriu-se a citação da responsável para manifestação quanto à irregularidade *descumprimento do limite máximo permitido com gastos de pessoal*.

Por meio da **Decisão Monocrática Preliminar DECM 1416/2015** (fls. 165/166), determinou-se a citação da responsável para que apresentasse as suas razões.

Novamente citada, de forma tempestiva, apresentou suas justificativas (fls. 171/173) e fez juntar documentação de apoio (fls. 174/202).

Analisadas as razões expostas pela responsável, nos termos da **Instrução Contábil Conclusiva ICC 225/2015** (fls. 205/207) e da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 5052/2015** (fl. 214), entendeu a área técnica pelo afastamento da irregularidade, já que efetivamente comprovado que não houve descumprimento dos limites constitucionais para despesas com pessoal. Opinou, ao final, pela regularidade das contas, com quitação à responsável.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer PPJC 5776/2015** (fl. 216), de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, acompanhou a manifestação técnica.

VOTO

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85 da Lei Complementar n. 621/2012¹, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, relativa ao exercício de 2013, dando-se **quitação** à responsável, senhora **MARTA MARIA ALVES DA SILVA**.

Arquive-se, após o trânsito em julgado.

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3207/2014, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia nove de dezembro de dois mil e quinze, à unanimidade, julgar **regular** a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Águia Branca, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Marta Maria Alves da Silva, dando-lhe a devida **quitação, arquivando** os autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas.

Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para julgamento o Senhor Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, a Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, Relatora, e o Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2015.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário Adjunto das Sessões